

DIÁRIO OFICIAL



www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 10 | Página 1 de 4

Quinta-feira, 12 de março de 2020

CIOESTE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Presidente do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei; e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei Federal no 11.107/2005, c.c. artigo 23, do Decreto Federal no 6.017/2007;

CONSIDERANDO AINDA, que o Município de SANTANA DE PARNAÍBA autorizou, por meio da Portaria nº 0782/2017, a cessão do servidor abaixo-mencionado;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Sr. EDSON GOMES DE ASSIS, servidor cedido pelo Município de SANTANA DE PARNAÍBA, para exercer suas funções e coordenar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO no âmbito do CIOESTE.

II – Os custos com a cessão do referido servidor correrão às expensas do Município CEDENTE, que poderão ser contabilizados, mediante solicitação e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos, como créditos hábeis para operar compensação com as obrigações previstas no CONTRATO DE RATEIO, nos termos das disposições contidas no parágrafo 3º, do artigo 23, do Decreto Federal no 6.017/2007;

III - O servidor ora nomeado permanecerá no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Protocolo de Intenções;

IV - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no inciso III, desta Portaria, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 013/2017.

VI - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 11 de MARÇO de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR

PRESIDENTE - CIOESTE

Outros atos oficiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA CIOESTE Nº 001/2020

“CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO CIOESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELVIS LEONARDO CEZAR, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 31 e 74, da Constituição Federal, Art. 150, da Constituição do Estado de São Paulo, c.c. os Arts. 54 e 59, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, bem como os Arts. 76 a 80, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO AINDA que os Arts. 15, 26 e 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, como também a Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de se regulamentar o sistema de controle interno no âmbito do CIOESTE, cujo tema foi submetido e aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos, do dia 05/02/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO vinculado ao Presidente do CIOESTE, visando planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização financeira, contábil, de auditoria interna, avaliação de gestão e administração do CIOESTE, compreendendo particularmente:

I - avaliar o cumprimento das metas, quando previstas em eventual plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos (artigo 74, inciso I, da

DIÁRIO OFICIAL



www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 10 | Página 2 de 4

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Constituição Federal);

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas diretorias e órgãos do CIOESTE, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (artigo 74, inciso II, da Constituição Federal);

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público (artigo 74, inciso III, da Constituição Federal);

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (artigo 74, inciso I, da Constituição Federal);

V - expedir os atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais no âmbito do CIOESTE;

VI - avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, em conjunto com o Presidente do CIOESTE (artigo 54, § único, da Lei Complementar nº 101/2000);

VII - orientar os gestores do CIOESTE no desempenho de suas funções e responsabilidades;

VIII - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

IX - elaborar e comunicar, previamente ao Presidente do CIOESTE, a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas, com base nas sugestões das diretorias e do conselho fiscal;

X - realizar inspeções e auditorias para comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados alcançados pelo CIOESTE (artigo 74, inciso II, da Constituição Federal);

XI - despachar aos órgãos e diretorias para avaliação e providências necessárias ao fiel cumprimento da legislação, informações, questionamentos, denúncias, falhas, irregularidades e quaisquer documentos ou qualquer informação recebida;

XII - cientificar o Presidente do CIOESTE, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;

XIII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Presidente do CIOESTE.

Parágrafo único. As atividades do controle interno serão exercidas previamente, concomitante e posteriormente aos atos controlados, conforme a sua natureza.

Art. 2º A função de Controlador Interno será nomeado pelo Presidente do CIOESTE, podendo ser exercida por servidor próprio do CIOESTE ou cedido, por tempo integral ou não, por quaisquer municípios membros.

Art. 3º Para o exercício da função de Controlador Interno o servidor deverá possuir de idoneidade moral, reputação ilibada e com formação escolar superior.

§ 1º A nomeação do servidor que trata este artigo deverá recair sobre profissional que possua capacitação técnica para o exercício da função, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, considerando os seguintes aspectos:

I - possuir nível de escolaridade superior com a formação de bacharel em ciências contábeis ou com a formação em ciências econômicas, direito ou em administração;

II - deter experiência mínima de 2 (dois) anos na Administração Pública;

III - demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria;

§ 2º É vedada a indicação e a nomeação para o exercício dos cargos de que tratam o caput de servidores que:

I - tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - tenham sido punidos, por decisão do qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - tenham sido condenados em processos criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986

DIÁRIO OFICIAL



www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 10 | Página 3 de 4

Quinta-feira, 12 de março de 2020

e suas alterações, e na Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992 e suas alterações;

IV - se encontrem no exercício de atividade político-partidária.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis do CIOESTE, para que se cumpram, na administração pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, Controle de Transparência e supremacia do interesse público, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes a administração direta, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Controladoria Interna destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações.

Parágrafo único. O Sistema do Controle Interno abrange todos os órgãos e diretorias do CIOESTE, alcançando os beneficiários de parcerias, convênios, contratos, ajustes, acordos, subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 5º Os trabalhos realizados pelo Sistema de Controle Interno serão consignados em relatório

consolidado contendo as observações e constatações feitas, bem como as conclusões objetivas sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

§ 1º Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovado qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto aos procedimentos a serem adotados, à responsabilização, solicitando inclusive apresentação de justificativas, a abertura de processo disciplinar ou, quando for o caso, a solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

§ 2º O relatório consolidado, previsto no caput deste artigo, deverá ser encaminhado, após sua conclusão, ao Presidente do CIOESTE, que emitirá despacho com as providências tomadas ou a adotar.

Art. 6º O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-as, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Presidente do CIOESTE.

Art. 7º O Controle Interno poderá contar com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do CIOESTE ou de municípios membros ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto demandar conhecimento especializado.

Art. 8º Constituem-se em garantias e prerrogativas dos servidores vinculados ao Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

Parágrafo único. À Controladoria Interna, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Presidente do CIOESTE para a adoção das providências necessárias.

DIÁRIO OFICIAL



www.cioeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cioeste

Ano II | Edição nº 10 | Página 4 de 4

Quinta-feira, 12 de março de 2020

Art. 9º A comunicação ao Tribunal de Contas do Relatório de Controle Interno, juntamente com o despacho do Presidente do CIOESTE com as providências tomadas ou a adotar, será feito, quadrimestralmente, coincidindo com a periodicidade de auditorias in loco realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10 - Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA.

BARUERI/SP, 11 de MARÇO de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR

PRESIDENTE – CIOESTE